



NORMA COMPLEMENTAR 07, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA OBTER CRÉDITO NA FORMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Art. 1º. Todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, devidamente matriculados em mestrado ou doutorado, poderão obter crédito na forma de atividades complementares, ou seja, atividades realizadas em acréscimo às disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.

§ 1º Os estudantes de mestrado poderão obter no máximo 4 (quatro) créditos nessa modalidade.

§ 2º Os estudantes de doutorado poderão obter no máximo 12 (doze) créditos nessa modalidade.

§ 3º Para fins de obtenção de créditos, a atividade deverá obedecer às normas dispostas no Regimento Interno do PPGCAm no que se refere à relação carga horária/ número de créditos, ou seja, 15 horas = 01 (um) crédito.

§ 4º Os estudantes deverão comprovar a carga horária das atividades realizadas por meio de certificados de eventos, declarações de frequência ou conclusão de cursos ou projetos de extensão, apresentação de cópia de publicação (artigos completos, resumos em anais ou periódicos) ou outro documento que se faça necessário.

§ 5º Será permitido ao estudante que acumule atividades com a finalidade de atingir as unidades de crédito estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º, porém, para isso, devem ser observados os critérios constantes na tabela do Artigo 2º, dessa resolução.

Art. 2º: As atividades que serão consideradas para composição das atividades complementares encontram-se listadas na tabela abaixo, bem como os critérios para torna-las válidas e a quantidade de créditos atribuídos a cada atividade.

Item	Especificação	Pontuação Mestrado	Pontuação Doutorado
1. CAPACITAÇÃO			
1.1	Participação em projeto de Extensão Universitária (como membro da equipe executora)	1,0	1,0
1.2	Estágio Internacional relacionado ao Projeto de Pesquisa	3,0	3,0
1.2	Estágio Nacional relacionado ao Projeto de Pesquisa	1,0	1,0
2. PRODUÇÃO ACADÊMICA			
2.1	Artigo em periódico “A1 E A2” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais em que o candidato for primeiro autor ou autor para correspondência	4,0	6,0
2.2	Artigo em periódico “A” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais	3,0	5,0
2.3	Artigo em periódico “B1 E B2” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais em que o candidato for primeiro autor ou autor para correspondência	3,0	4,0
2.4	Artigo em periódico “B” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais	2,0	3,0
2.5	Artigo em periódico “C” qualificado no Quadriênio (2013 – 2016) na área de Ciências Ambientais ou não qualificados	1,0	1,0



2.6	Livro publicado de autoria própria, ou organização de Livro. Serão apenas considerados livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Ciências Ambientais.	4,0	4,0
2.7	Capítulo publicado em Livro. Serão apenas considerados capítulos publicados em livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Ciências Ambientais.	3,0	2,0
2.8	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	2,0	2,0
2.9	Trabalho completo publicado em anais de evento Nacionais/ regional e local	1,0	1,0
2.10	Depósito de Patente e Registro de Software	2,0	3,0
3. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS			
3.1	Participação em Evento Internacional	2,0	2,0
3.2	Participação em Evento Nacional	1,0	1,0
3.3	Organização de Evento	2,0	2,0
3.4	Ministrar Curso/Minicurso, duração mínima de 08 horas.	1,0	1,0
3.5	Ministrar Palestras (externas ao PPGCAm)	1,0	1,0
4. Outras atividades			
3.1	Participação em órgãos colegiados na IES	1,0	1,0
3.2	Participação efetiva em trabalhos voluntários, atividades comunitárias de interesse social e ambiental	1,0	1,0

Art. 3º. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) receberá os comprovantes das atividades complementares realizadas, somente uma vez por ano, no mês de setembro. Passado o período de entrega, o aluno que por ventura não tenha entregado, somente poderá fazê-lo no ano seguinte, ou a critério da CPG do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Art. 4º: Os casos omissos e especiais serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação.

A presente Norma Complementar entra em vigor nesta data.

São Carlos, 01 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

- Aprovada na 47ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais de 01/11/2018, 105ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do Centro de Ciências Biológicas de 20/11/2018 e 105ª Reunião Ordinária do Conselho de Pós-Graduação de 12/12/2018